#### ANEXO II A que se refere o artigo 26.º DIRECTOR GERAL CONSELHO DIRECTIVO GABINETE DE APOIO AO DIRECTOR GERAL CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO CONSELHO FISCAL DEPARTAMENTO DEPARTAMENTO DE DEPARTAMENTO DE ÁREAS ADMINISTRATIVO GESTÃO DA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS BIODIVERSIDADE SECÇÃO DE SECCÃO DE SECÇÃO DE ORDENAMENTO SECÇÃO DE SECÇÃO DE SECÇÃO DE UNIDADES DE APOIO À GESTÃO DO DE ÁREAS DE **ESPÉCIES** ESTUDOS DE GESTÃO DE RECURSOS GESTÃO DE

CONSERVAÇÃO,

INFORMAÇÃO

E DIVULGAÇÃO

PAROUES

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

ÁREAS DE

CONSERVAÇÃO

DRÇAMENTO E

PATRIMÓNIO

HUMANOS

#### Decreto Presidencial n.º 11/11 de 7 de Janeiro

Considerando que a preservação do ambiente e a protecção dos recursos naturais é um desígnio do Estado Angolano, cujo principal objectivo visa promover a defesa e a conservação dos recursos naturais, orientando a sua exploração e aproveitamento para o benefício de toda a comunidade;

Considerando que para a execução da política ambiental e dos programas nacionais do ambiente é necessário a criação do Instituto Nacional do Ambiente.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.° e do n.° 1 do artigo 125.° da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É criado o Instituto Nacional de Gestão Ambiental, e aprovado o respectivo Estatuto Orgânico, anexo ao presente decreto presidencial do qual é parte integrante.

PROTEGIDAS E

ECOSSISTEMAS

APLICAÇÃO DE

CONVENÇÕES

Art. 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 3.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Novembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Dezembro de 2010.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

86 DIÁRIO DA REPÚBLICA

# ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO AMBIENTAL

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.° (Natureza)

O Instituto Nacional de Gestão Ambiental é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada para assegurar a execução da política nacional no domínio da investigação, promoção, formação, disseminação e divulgação da política de gestão ambiental e de apoio às Associações de Defesa do Ambiente.

#### ARTIGO 2.° (Regime)

O Instituto Nacional de Gestão Ambiental rege-se pelo disposto no presente estatuto, pelas regras de organização, estruturação e funcionamento dos Institutos Públicos e subsidiariamente, pela legislação aplicável.

#### ARTIGO 3.° (Sede e âmbito)

O Instituto Nacional de Gestão Ambiental tem a sua sede em Luanda e desenvolve a sua actividade em todo o território nacional, podendo criar, para o efeito, representações locais.

### ARTIGO 4.° (Tutela)

O Instituto Nacional de Gestão Ambiental é tutelado pelo Ministério do Ambiente.

#### ARTIGO 5.° (Atribuições)

O Instituto Nacional de Gestão Ambiental tem as seguintes atribuições:

- a) Apoiar a implementação da política ambiental e acompanhar a execução e avaliação dos resultados alcançados;
- b) Apoiar e acompanhar as estratégias de integração do ambiente nas políticas sectoriais;
- c) Estudar e propor um regime de responsabilidade ambiental;
- d) Assegurar e manter o sistema de informação e coordenar a produção de indicadores e inventários que reflictam o estado actual e as tendências de desenvolvimento das componentes ambientais a nível nacional;

- e) Assegurar a recolha, tratamento e análise da informação relativa ao ambiente e elaborar a proposta de relatório do estado do ambiente;
- f) Promover a melhoria do desempenho ambiental dos agentes económicos, estimulando a adopção de sistemas de eco-gestão, auditoria e assegurar a qualificação em matéria de ambiente, em coordenação com os demais sectores;
- g) Promover as estratégias de acção para a elaboração e gestão dos padrões de qualidade dos componentes ambientais e propor medidas de prevenção e controlo da sua qualidade;
- h) Coordenar as acções relacionadas com avaliação dos riscos de manuseamento de substâncias radioactivas com impacte no ambiente e na segurança das populações e colaborar com as entidades competentes na elaboração de planos de emergência/contingência;
- i) Elaborar estudos relativos à aplicação do regime de prevenção e controle da poluição;
- j) Gerir os laboratórios nacionais de referência e participar na acreditação de outros laboratórios;
- k) Realizar acções de sensibilização, educação dos cidadãos no domínio do ambiente, promover a estratégia nacional de educação ambiental e assegurar a integração das matérias relevantes no sistema nacional de educação e ensino;
- l) Promover acções conjuntas com as associações da defesa do ambiente, para realização dos objectivos da política nacional do ambiente e avaliar a sua eficácia;
- m) Assegurar a divulgação da informação sobre o ambiente, bem como promover e garantir a participação dos cidadãos no acesso à informação que lhe permita intervir nos processos de decisão em matéria de ambiente;
- n) Coordenar e incentivar a participação das comunidades locais em todos os projectos e programas relacionados com o ambiente e recursos naturais;
- o) Promover em coordenação com as autoridades locais a criação de novos espaços verdes;
- p) Realizar outras tarefas que lhe sejam legalmente atribuídas.

#### CAPÍTULO II Organização Interna

SECÇÃO I Órgãos e Serviços

> ARTIGO 6.° (Órgãos)

O Instituto Nacional de Gestão Ambiental compreende os seguintes órgãos:

- a) Director Geral;
- b) Conselho Directivo:
- c) Conselho Técnico Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 7.° (Serviços)

O Instituto Nacional de Gestão Ambiental compreende os seguintes serviços:

- a) Gabinete de Apoio ao Director Geral;
- b) Departamento Administrativo e Serviços Gerais;
- c) Departamento de Políticas Ambientais;
- d) Departamento de Monitorização Ambiental.

#### SECÇÃO II Director Geral

## ARTIGO 8.º (Natureza e competência)

- 1. O Director Geral é o órgão que assegura a gestão e coordenação permanente das actividades do Instituto.
  - 2. Compete ao Director Geral:
    - a) Propor e executar os instrumentos de gestão provisional e os regulamentos dos serviços;
    - b) Elaborar, nos prazos estabelecidos por lei, o relatório de actividades e as contas respeitantes ao ano anterior e submetê-los à aprovação do Conselho Directivo;
    - c) Submeter ao órgão de tutela e ao Tribunal de Contas o relatório e as contas anuais, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
    - d) Submeter à aprovação do Conselho Directivo os programas anuais de actividades;
    - e) Proceder às admissões, exonerações e transferências internas de pessoal, de acordo com a legislação em vigor;
    - f) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração do Director Geral-Adjunto;
    - g) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários do Instituto;
    - h) Exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial;
    - i) Praticar os demais actos, que lhe sejam determinados por lei ou orientados pelo organismo de tutela;
    - *j*) Representar o Instituto em juízo e fora dele.

- 3. No exercício das suas funções, o Director Geral é coadjuvado por um Director Geral-Adjunto, que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.
- 4. O Director Geral-Adjunto exerce as competências que lhes forem delegadas pelo Director Geral, bem como aquelas que a especificidade do órgão exigir de acordo com o respectivo regulamento interno.
- 5. O Director Geral e o Director Geral-Adjunto do Instituto são nomeados pelo Ministro de Tutela.

#### SECÇÃO III Conselho Directivo

#### ARTIGO 9.° (Natureza e competência)

O Conselho Directivo é o órgão deliberativo colegial permanente que define as grandes linhas de actividade do Instituto Nacional de Gestão Ambiental e ao qual compete:

- a) Deliberar sobre a política geral do Instituto;
- b) Aprovar os instrumentos de gestão provisional e os documentos de prestação de contas do Instituto;
- c) Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos do Instituto;
- d) Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Instituto, tomando as providências que as circunstâncias exigirem;
- e) Fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
- f) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- g) Pronunciar-se sobre os estudos e propostas de diplomas legais a serem submetidos ao órgão de tutela.

### ARTIGO 10.° (Composição)

O Conselho Directivo é composto pelos seguintes membros:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) Director Geral-Adjunto;
- c) Chefes de Departamento;
- d) Três vogais designados pelo órgão de tutela.

### ARTIGO 11.° (Reuniões)

1. O Conselho Directivo reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria dos seus membros. 88 DIÁRIO DA REPÚBLICA

2. A convocatória da reunião deve ser feita com pelo menos cinco dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e deve ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho Directivo é chamado a deliberar.

3. As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples dos seus membros

#### SECÇÃO IV Conselho Técnico Consultivo

#### ARTIGO 12.° (Natureza e competência)

O Conselho Técnico Consultivo é o órgão de consulta, apoio e acompanhamento das actividades do Instituto, ao qual compete:

- a) Pronunciar-se sobre todos os problemas de índole técnico-científico do Instituto;
- b) Deliberar sobre conferências, seminários e outras actividades de interesse no domínio do ambiente;
- c) Deliberar sobre os planos e programas de investigação do Instituto;
- d) Propor a realização de pesquisas, inquéritos e trabalhos no campo de iniciativa do Instituto, por solicitação do órgão de tutela ou de outras entidades públicas e privadas.

### ARTIGO 13.° (Composição)

O Conselho Técnico Consultivo integra os seguintes membros:

- a) Director Geral que o preside;
- b) Director Geral-Adjunto;
- c) Chefes de Departamento;
- d) Representantes de outras estruturas, integrantes ou não do Ministério do Ambiente ou do Instituto a convite do Director Geral.

#### ARTIGO 14.° (Reuniões)

O Conselho Técnico Consultivo reúne-se semestralmente, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, se assim se justificar.

#### SECÇÃO V Conselho Fiscal

### ARTIGO 15.° (Natureza e competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização do Instituto Nacional de Gestão Ambiental a quem compete:

- a) Analisar e emitir parecer de índole financeira e patrimonial;
- b) Emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, relatório de actividades e a proposta de orçamento do Instituto;
- c) Emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
- d) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- e) Certificar os valores patrimoniais pertencentes ao Instituto ou por ela detidos a título de garantia, depósito ou qualquer outro;
- f) Verificar e controlar a realização de despesas;
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos de gestão do Instituto:
- h) Elaborar relatórios anuais e semestrais da sua acção fiscalizadora e submetê-los à apreciação do Ministério das Finanças e ao conhecimento do Ministério do Ambiente.

#### ARTIGO 16.° (Composição)

- 1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo o presidente e o 1.º vogal designados pelo Ministro das Finanças e o 2.º vogal pelo Ministro de tutela.
- 2. O 1.º vogal representa a Direcção Nacional de Contabilidade e deve ser perito contabilista.
- 3. Os membros do Conselho Fiscal referidos no n.º 1 do presente artigo são nomeados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e de tutela do Instituto.

#### ARTIGO 17.° (Reuniões)

- 1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer um dos vogais.
- O Conselho Fiscal reúne-se com os órgãos de gestão mediante solicitação do seu presidente ou Director Geral do Instituto.

#### SECÇÃO VI Serviços Executivos e de Apoio

### ARTIGO 18.° (Gabinete de Apoio ao Director Geral)

1. O Gabinete de Apoio ao Director Geral é um serviço instrumental e de apoio ao Director Geral a quem compete:

- a) Executar tarefas de carácter jurídico-legal;
- b) Proceder a gestão de informação e documentação.
- 2. O Chefe de Gabinete de Apoio ao Director Geral é equiparado a Chefe de Departamento.

# ARTIGO 19.° (Departamento Administrativo e Serviços Gerais)

- 1. O Departamento Administrativo é o serviço que assegura a gestão administrativa, patrimonial, financeira e dos recursos humanos, a quem compete:
  - a) Assegurar as funções de secretaria geral decorrente do funcionamento do Instituto dentre as quais a recepção, informatização, registo, classificação e distribuição de correspondência interna e externa;
  - b) Elaborar estudos e apresentar a proposta de orçamento do instituto bem como zelar por sua execução criteriosa;
  - c) Organizar a contabilidade e escrituração financeira, bem como preparar os relatórios e contas e outros instrumentos exigidos pela legislação em vigor;
  - d) Elaborar estudos e propostas sobre a política administrativa e zelar pela boa organização, planeamento e gestão dos recursos humanos e patrimoniais;
  - e) Organizar os processos relacionados com o provimento de vagas, colocação, promoção, exoneração e transferência do pessoal do Instituto;
  - f) Promover a criação e assegurar o funcionamento de um sistema informático de gestão integrada do Instituto Nacional de Gestão Ambiental;
  - g) Estabelecer contactos com outros órgãos públicos e privados para o apoio às actividades inerentes às atribuições do Instituto;
  - h) Consolidar o plano de necessidades e adquirir os equipamentos e materiais indispensáveis ao normal funcionamento de todos os órgãos do Instituto, bem como velar por sua distribuição e utilização racional;
  - i) Executar outras tarefas, no âmbito das suas atribuições.
- 2. O Departamento Administrativo e Serviços Gerais compreende:
  - a) Secção de Recursos Humanos;
  - b) Secção de Administração, Orçamento, Património e Documentação.

# ARTIGO 20.° (Departamento de Acção Ambiental)

- 1. Ao Departamento de Acção Ambiental compete:
  - a) Participar na concessão das linhas e programáticas da acção ambiental, promovendo a integração da componente ambiental nas políticas sectoriais, bem como o desenvolvimento do sistema nacional de indicadores ambientais;
  - b) Adequar as políticas e planos ambientais, a abrangência da noção de desenvolvimento sustentável e reportando-se à adequação das relações entre sociedade humana e a natureza;
  - c) Apoiar a realização de eventos destinados à divulgação, à informação e ao debate público ou especializado de temas, estratégias, planos, programas ou instrumentos com interesse para as políticas do ambiente e de desenvolvimento sustentável;
  - d) Colaborar na definição de um sistema de responsabilidade ambiental e estratégias e planos de acção referentes à qualidade dos componentes ambientais;
  - e) Elaborar ou colaborar na edição de publicações e outros suportes informativos sobre ambiente e sistematizar os dados técnicos, documentos e textos científicos;
  - f) Estudar e propor a aplicação de mecanismos financeiros e fiscais que possam servir de suporte e incentivo à aplicação de estratégias e programas ambientais;
  - g) Estudar e propor princípios que contribuam para a preservação dos parâmetros ambientais com impacte na preservação e melhoria do ambiente;
  - h) Participar na investigação, pesquisa, estudo em matéria de gestão ambiental;
  - i) Propor e promover medidas e normas para prevenção e controlo das diversas formas de poluição com impacto no ambiente;
  - j) Participar na elaboração das estratégias e dos programas nacionais para as alterações climáticas;
  - k) Desenvolver outras actividades superiormente orientadas.
- 2. O Departamento de Acção Ambiental, compreende:
  - a) Secção de Estudos e Concepção;
  - b) Secção de Divulgação, Educação e Consciencialização Ambiental.

90 DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ARTIGO 21.° (Departamento de Monitorização Ambiental)

- 1. O Departamento de Monitorização Ambiental compete:
  - a) Acompanhar a implementação das políticas de defesa do ambiente;
  - b) Implementar iniciativas e experiências conducentes ao melhoramento da capacidade técnica e de intervenção nos processos de monitorização;
  - c) Avaliar e reportar a eficácia das medidas que visem a prevenção e incidência, tendo em vista a melhoria do ambiente;
  - d) Promover a eco-eficiência nos programas de desenvolvimento sustentado ligados à melhoria de qualidade ambiental;
  - e) Participar na elaboração de planos, estratégias e programas nacionais sobre a gestão de substâncias químicas;
  - f) Participar na elaboração e conclusão dos inventários das emissões e retenção de poluentes;
  - g) Participar na implementação de sistemas de gestão ambiental:
  - h) Proceder a caracterização das fontes de emissão de poluentes gasosos e efluentes e contribuir para a elaboração dos respectivos inventários nacional;
  - i) Promover a participação pública e privada no sistema de monitorização ambiental;
  - j) Realizar estudos de monitorização das componentes ambientais e colaborar com as entidades competentes de fiscalização, para preservação e protecção dos recursos naturais e ambiente;
  - *k*) Acompanhar e apoiar a implementação das agendas ambientais locais;
  - *l*) Desempenhar outras tarefas superiormente orientadas.
- 2. O Departamento de Monitorização Ambiental compreende:
  - a) Secção de Avaliação e Controlo;
  - b) Laboratórios de Monitorização Ambiental.
- 3. Os Laboratórios são para efeitos de estrutura interna equiparado à secção.

#### SECÇÃO VII Serviços Provinciais

#### ARTIGO 22.° (Serviços Provinciais)

1. Sempre que se justifique, o Instituto pode ser representado por serviços locais.

2. A Institucionalização de serviços locais é operada por decreto executivo do Ministro de tutela.

# CAPÍTULO III Gestão Financeira e Patrimonial

### ARTIGO 23.° (Receitas)

- 1. Para além das dotações do Orçamento Geral do Estado, constituem receitas do Instituto Nacional do Ambiente:
  - a) As taxas e outras receitas que por lei lhe sejam consignadas;
  - b) O produto de venda de bens próprios, serviços e da constituição de direitos sobre eles;
  - c) As verbas ou subsídios que lhe forem concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
  - d) Os subsídios e doações que lhe sejam concedidos por instituições nacionais e internacionais;
  - e) Os prémios devidos pela outorga de contratos de prospecção, pesquisa e consultoria;
  - f) O rendimento das suas participações financeiras;
  - g) Quaisquer outros rendimentos ou verbas que provenham da sua actividade ou que por lei lhe sejam atribuídos.
- Cabe ao Conselho Directivo propor a tutela do Instituto os projectos e apoios que devem ser promovidos e financiados.
- 3. No fim de cada exercício económico, o Instituto deve elaborar um relatório sobre as suas actividades específicas e eventuais.

### ARTIGO 24.° (Despesas)

Constituem despesas do Instituto:

- a) Pagamento de salários e despesas com o pessoal;
- b) Renda de imóveis;
- c) Manutenção dos equipamentos;
- d) Formação especializada do pessoal;
- e) Serviços Gerais;
- f) Aquisições de materiais ou qualquer outro bem relativo ao exercício da sua actividade;
- g) Programas de investigação.

### ARTIGO 25.° (Património)

Constitui património do Instituto a universalidade dos bens, direitos e obrigações que adquira ou que lhe sejam afectos.

#### CAPÍTULO IV Pessoal e Organigrama

## ARTIGO 26.° (Quadro de pessoal e organigrama)

- 1. O quadro de pessoal do regime geral, bem como o organigrama do Instituto Nacional de Gestão Ambiental, constam nos Anexos I, II e III do presente estatuto.
- 2. A admissão de pessoal e o correspondente provimento de lugares do quadro de pessoal é feita de forma progressiva à medida das necessidades do Instituto.
- 3. A admissão de pessoal e o correspondente provimento de lugares do quadro de pessoal afecto aos laboratórios é feita nos termos da legislação específica.

### ARTIGO 27.° (Legislação aplicável)

- 1. Os funcionários do Instituto estão sujeitos ao cumprimento da legislação em vigor na função pública.
- 2. O pessoal não integrado no quadro do Instituto fica sujeito ao regime do contrato de trabalho.

#### CAPÍTULO V Disposição Final e Transitória

### ARTIGO 28.° (Regulamento interno)

O Instituto deve elabotar um regulamento interno para o correcto funcionamento dos seus órgãos e serviços e propor à aprovação do titular do órgão.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

#### ANEXO I

#### Quadro de pessoal do Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação a que se refere o artigo 26.°

Grupo de pessoal	Categoria/Função	N.º de lugares
Direc- ção	Director geral  Director geral-adjunto	1
Chefia	Chefe de departamento	4 6
Técnico superior	Assessor principal Primeiro assessor Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2

Grupo de pessoal	Categoria/Função	N.º de lugares
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe  Técnico médio principal de 2.ª classe  Técnico médio principal de 3.ª classe  Técnico médio de 1.ª classe	1 2 2 3
	Técnico médio de 2.ª classe	4
Administrativo	Official administrativo principal	1
	Oficial administrativo	2
	3.° Oficial administrativo	2
	Aspirante  Escriturário-dactilógrafo	3
	Tesoureiro principal	1 2
	Motorista principal de pesados de 1.ª classe	1
	Motorista de ligeiros principal	1
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	1
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	1
	Telefonista principal	1
	Auxiliar administrativo	
	Auxiliar administrativo principal	2
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	2
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	3
	Auxiliar de limpeza	
	Auxiliar de limpeza principal	1
r.	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	2
Auxilia	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	2
	Operário qualificado	
	Encarregado	1
	Encarregado de 1.ª classe	1
	Encarregado de 2.ª classe	1
	Operário não qualificado	
	Operário qualificado de 1.ª classe	1
	Operário qualificado de 2.ª classe	2

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

ANEXO II

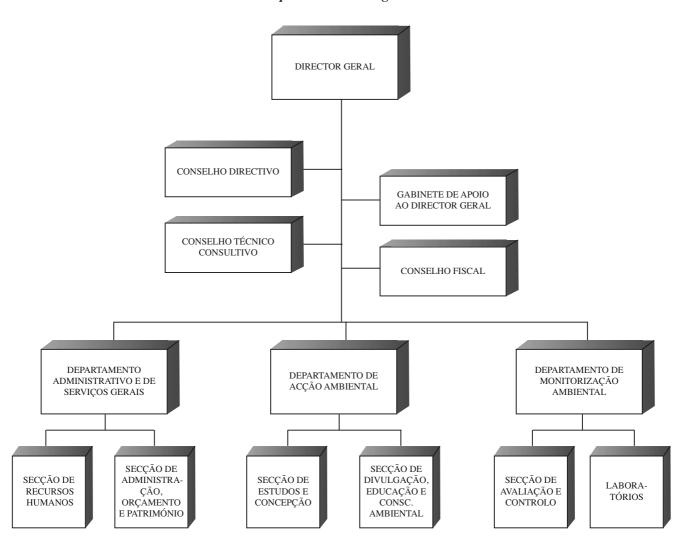
Quadro de pessoal da carreira especial
a que se refere o artigo 26.º

Grupo de pessoal	Categoria/Função	N.º de lugares
Investigação científica	Investigador coordenador  Investigador principal  Investigador auxiliar  Assistente de investigação  Estagiário de investigação	1 1 1

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

ANEXO III

A que se refere o artigo 26.º



O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.